

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico nº 047/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico: 4857/2022-TRE/RN

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **08/07/2022 (6ª Feira)**, às 09:00 horas.

E o Edital, em seu item 11.1 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 10, Caput, da Lei nº 12.527/2011*:

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (08/07/2022) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (05/07/2022).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **05/07/2022**, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão do item 11.1.2 do Edital:

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrerestamento da sessão pública designada para o dia 08/07/2022, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DA NECESSIDADE DE ATESTADOS.

Analisando-se o edital, verificou-se que SMJ, esta Administração não exigiu que as licitantes apresentem atestado de qualificação técnica, em total desacordo com a Legislação vigente:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e

serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado...

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Observe Sr. Pregoeiro, que os atestados de capacidade técnica servem para comprovar que as licitantes possuem competência para fornecer o objeto licitado.

Portanto, tal documento é amplamente exigido nas licitações por TODOS os órgãos públicos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2021 – Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

- consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF);
- apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao site do TST;
- apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;
- comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

- Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Polícia Militar do Espírito Santo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

Assim, visando assegurar o cumprimento do objeto licitado, é essencial que esta Administração exija das licitantes como documento habilitatório a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Isto posto, requer a retificação do instrumento convocatório, a fim de exigir das licitantes como documento habilitatório, a apresentação de atestados de capacidade técnica

3.2-DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

O Edital, determina em seu preâmbulo que o presente certame será exclusivo às micro e pequenas empresas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG/TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com participação restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

É certo que a Lei Complementar nº 123/2006 tem por objetivo fomentar a economia nacional, todavia, para tal, foram estabelecidos alguns requisitos.

Veja Sr. Pregoeiro que no caso em tela, os objetos licitados são muito específicos, sendo assim não há grande quantidade de licitantes que sejam ME/EPP.

Frise-se que nos últimos meses, diversos foram os certames que tinham por objeto coletes/placas balísticos, sendo o número de micro/pequenas empresas competitivas inferior a 3.

Neste aspecto, manifestou-se a Seção Judiciária de Minas Gerais, no Pregão Eletrônico 31/2021:

16. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP
Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no presente certame, pelo fato de não ter sido encontrado número mínimo de três fornecedores locais que apresentassem orçamentos com o enquadramento de micro e pequena empresa. Também, a de se considera que em processo licitatório SEI 0000046-30.2021.4.01.8005 realizado pela SJDF, Pregão Nº 00045/2021, com objeto similar ao do presente certame, foi deserto e/ou fracassado. Desta feita, é temerário se garantir a exclusividade dos itens à ME/EPP, sendo prudente não restringir a competição.
Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A JFMG seria levada a repetir o

procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, ou até mesmo a perda da verba, gerando prejuízos.

Não obstante, as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº123 de 2006.

A situação supramencionada, por si só, já impede a aplicação da exclusividade, consoante determina o art.49, inciso II, da Lei 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assim, por todo ângulo que se observe, resta evidente que tornar o certame exclusivo à ME/EPP pode trazer prejuízos à esta Administração, dificultando a obtenção da melhor proposta.

Isto posto, espera-se pela revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência no certame, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP.

3.3-DA NORMA UTILIZADA PARA ANÁLISE/APROVAÇÃO DOS COLETES

O item 3.1. do Termo de Referência exige que os coletes ofertados pelas licitantes sigam a Norma NIJ 0101.04.

3.1.1. O colete objeto desta especificação deverá obedecer às normas exigidas pelo Comando do Exército (NIJ Standard 0101.04 ou a Norma que a substituir);

Ocorre, que tal norma encontra-se obsoleta, tendo em vista que fora revisada em junho/2001 pela NIJ 0101.04 REV A e em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabeleceu critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, visando aliar maior proteção a maior conforto para seus usuários.

Neste sentido, manifestou-se o engenheiro da DuPont do Brasil (laboratório responsável por realizar os testes de coletes, para diversos órgãos públicos), no PAA nº 003/2016:

"O correto dimensionamento de todo o sistema de proteção



(capas de proteção e placas balísticas) é melhor validado quando o produto é certificado segundo NIJ0101.06, versão não adotada no Brasil, que inclui maior amostragem e sujeita parte das amostras a um envelhecimento padronizado em laboratório. Como forma preventiva, o próprio NIJ sugere a inspeção periódica da integridade das capas internas de coletes balísticos.

(...)

Destaca-se o fato de no Brasil ser adotada a norma NIJ0101.04 Revisão A, de 2001, que prevê homologação de coletes a partir do ensaio de amostras novas de coletes completos (sistema composto por capas externas, capas internas e placas balísticas) nas condições seca e após condicionamento em câmara de spray. Não se adota a versão mais atualizada **NIJ0101.06, de 2008** – a qual aumenta a amostragem de coletes completos ensaiados; não testa coletes novos e secos, mas novos após imersão completa em água e após condicionamento em equipamento normatizado denominado **thumbling machine**, o qual sujeita coletas a ciclagem mecânica e atmosfera severa que simula o desgaste (5 RPM, 10 dias, 65 graus celsius e 80% de umidade relativa – 8 coletes completos em tamanho pequeno e grande).

Os fios de Kevlar (...), se expostos diretamente a alguns agentes químicos especificados no „Technical Guide KEVLAR Aramid Fiber“ (Seções II-1 a II-13), sob alta temperatura e longos intervalos de tempo, podem sofrer perda de performance; o mesmo se passa quando exposto diretamente à raios UV e umidade em excesso – fatores que devem ser considerados no dimensionamento da placa balística e de suas capas internas e externas, que possuem função protetiva no sistema de proteção balística.

(...) agentes externos, nível de severidade do uso, condições de armazenagem e conservação são suficientes para redução de desempenho de um sistema de proteção balística – como também informa a NIJ em seus Guias de 2014 e de 2001. O desgaste será mais severo se a capa interna não promover a devida proteção a estes agentes. **No caso, isso passa a ser mais enfatizado a partir da NIJ 0101.06, que introduziu um teste de condicionamento de amostras de coletes em câmara de desgaste mecânico (5 RPM, 10 dias), sob ambiente controlado a 65 graus Celsius e 80% UR – exigido a partir de 2008.**

Conforme acima mencionado, a NIJ 0101.06 determina a realização de testes mais rigorosos, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do

tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

Assim, tem-se que a utilização da NIJ 0101.06 traria à Administração maior segurança e durabilidade, pois os coletes com tal certificação têm sua eficácia assegurada por toda sua vida útil, além de maior proteção aos seus usuários.

Ademais, deve-se atentar, que apenas coletes/placas com certificação NIJ 0101.06, foram aprovados para diversos calibres, entre eles .357SIG e .44Magnum.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Para melhor visualização, destacamos, abaixo, a distinção entre os padrões defasados (NIJ 0101.-04) e os vigentes (NIJ 01001-06):

NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

BLINDAGEM						
NIJ 0101.06 - Níveis de Proteção Balística						
Projéteis	Níveis	Arma	Tipo de Munição	Massa Nominal	Velocidade de Referência Condicionado	Velocidade de Referência Nova
	IIA		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	355 ± 9,1 m/s 1165 ± 30 ft/s	373 ± 9,1 m/s 1225 ± 30 ft/s
			.40 S&W FMJ	11,7 g 180 gr	325 ± 9,1 m/s 1065 ± 30 ft/s	352 ± 9,1 m/s 1155 ± 30 ft/s
	II		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	379 ± 9,1 m/s 1245 ± 30 ft/s	398 ± 9,1 m/s 1305 ± 30 ft/s
			.357 Mag JSP	10,2 g 158 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	IIIA		.357 SIG FMJ FN	8,1 g 125 gr	430 ± 9,1 m/s 1410 ± 30 ft/s	448 ± 9,1 m/s 1470 ± 30 ft/s
			.44 Mag SJHP	15,6 g 240 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	III		7,62 mm NATO FMJ	9,6 g 147 gr	847 ± 9,1 m/s 2780 ± 30 ft/s	
			.30 caliber M2 AP	10,8 g 166 gr	878 ± 9,1 m/s 2880 ± 30 ft/s	



PROTEÇÃO BALÍSTICA		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
NIJ II-A (9mm / 40S&W)	1120 fps / 1055 fps	1224 fps / 1155 fps
NIJ II (9mm / .357 Magnum)	1205 fps	1306 fps
NIJ III-A (.44 Magnum / .357 SIG)	9 mm (emininada)	Substituída pela .357 SIG – 1470 fps

LOCAL DO IMPACTO (TIRO)		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
“SHOT TO EDGE” (proximidade do tiro para a borda do colete, sem nenhum tipo de dano)	3 polegadas (7,62 cm)	2 polegadas (5,02 cm)
3º, 4º, 5º e 6º disparos precisam ser dados dentro da mesma área (círculo / alvo) de 3,94 polegadas (10,01 cm) ¹	Não consta!	3 disparos próximos da borda e 3 disparos próximos um do outro.

A exigência da Norma NIJ0101.06 é ainda mais desejável, se os coletes balísticos forem destinados ao USO DIÁRIO. Isso porque a NIJ0101.06 concentra-se muito mais nos aspectos de segurança e resistência.

Como é de conhecimento amplo, em caso de disparos de arma de fogo, mesmo utilizando-se de coletes balísticos, pode haver algum tipo de ferimento do usuário. O nível de proteção tende a minimizar tais TRAUMAS.



Por exemplo, pela Norma NIJ 0101.06, é exigido que o ferimento (TRAUMA) ou mais comumente chado de BFS – *Back Face Signature* não seja superior a 44mm.

Em outras palavras, o colete NIJ 0101.04 permite que o usuário tenha suas costelas quebradas (ou suportar ferimentos ainda mais graves!). Já a NIJ 0101.06 garante uma proteção muito maior e vai permitir que seu usuário fique apenas com escoriações ou hematomas.

Além disso o “shot to edge” foi modificado para que os disparos sejam colocados a 2 polegadas

da borda. Isso significa que as balas próximas à borda do colete balístico NIJ 0101.06 precisam ser, necessariamente, paradas pelo colete.

Para a armadura padrão NIJ 0101.04, era permitido que um tiro atingido a 2 polegadas da borda “empurrasse o material de lado”, o que poderia causar danos laterais – isso não é mais permitido para os coletes a prova de balas certificados pela NIJ .06!

Número de painéis e disparos por Testes NIJ		
	NIJ 0104.04	NIJ 0101.06
Número de painéis	6 painéis (frente e costas)	28 painéis (frente e costas)
Total de Disparos	48 tiros / 24 para cada calibre	144 tiros / 72 para cada calibre
Número modelo de painéis	1 painel	2 painéis (pequeno e grande)
Teste V50 ²	9 mm	9 mm e .357 SIG
BFS	2 medidas acima de 44 mm	3 medidas acima de 44 mm e todas as outras abaixo de 44mm
Disparos por painel	6 tiros	6 tiros
Resistência NIJ III	3 corpos de prova para 6 tiros, cada	9 corpos de prova, com 6 tiros cada

O colete a prova de balas também precisa ser testado em condições específicas, incluindo ser lavado, em água de aproximadamente 21 graus, por 30 minutos, pela NIJ 0101.06.

Pela antiga NIJ 0101.04 só era preciso suportar um teste de spray de água por 6 minutos – o que obviamente, não tornava a armadura a prova de água.

Pense, Sr. Pregoeiro, que os usuários (funcionários desta Administração) podem estar expostos à chuva, ou sob dispensão de multidão com água (muito utilizada em manifestações) durante um tiroteio, o que torna absolutamente plausível a certificação NIJ 0101.06.

Além disso, o colete é testado por seu “tumbling”. Este teste garante que o produto pode ser lavado diversas vezes sem perder sua qualidade. Pela Norma NIJ 0101.06, os coletes são lavados por 10 dias, com 72.000 ciclos, a uma temperatura de 65 graus Celcius e suportar uma umidade de 80% antes de serem avaliados balisticamente.

Ou seja, exigir, nesta licitação, que sejam fornecidos coletes balísticos certificados pela norma NIJ 0101.06, significará que deverá ser fornecido um colete balístico:

- Mais RESISTENTE aos calibres atualmente utilizados por criminosos
- Maior DURABILIDADE, evitando sua substituição mais frequente e maior gasto, à própria Administração.

Neste ponto, encontramos, até mesmo, fundamento no PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, pois adquirir coletes balísticos sem resistência ao uso diário implicará na necessidade de substituição mais frequente, com maior gasto, em evidente prejuízo ao ERÁRIO PÚBLICO.

Ademais, é importante trazer ao corpo desta impugnação da novel regulação adotada sobre o tema, através da PORTARIA N. 281, de 21/05/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

que entrou em vigor na data de sua publicação:

2. ESCOPO:

Esta NT-Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.

A base desta Norma Técnica é a NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.” (g.n.)

Como se vê, desde a aprovação da Norma Técnica, NT-SEASP N. 3/2021, através da Portaria 281, de 21/05/2021, tornou-se obrigatória, aqui no Brasil, a utilização da Norma NIJ 0101.06, ENCERRANDO por definitivo, a possibilidade de utilização da norma já em desuso, NIJ 0101.04.

Alguns órgãos públicos no Brasil passaram a exigir tal certificação, conforme abaixo:

- o Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil.

“(...)

2.3 O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e equipamentos de proteção individual.

2.4 A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ 0101.06 são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

(...)

2.6 Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de



Engenhariae Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, o NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

2.7 Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

2.8 Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

- Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo

15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice NIJ, <https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx> / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor) se o colete 15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no referido site;

- Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro:

1.1.1. Proteção balística e de impacto:

- a) As placas (Stand alone) deverão ser Multiimpacto (Multi-hits) e possuírem resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico;
- b) Para ameaça do nível III: as placas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, trauma e de limite balístico, de acordo com a metodologia constante da referida norma;
- c) Para as ameaças da proteção especial: as placas balísticas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração e trauma:

(...)

**1.2. Item 02 - Conjunto de Placas Balísticas Laterais:
Característica:**

1.2.1. Proteção balística e de impacto:

- a) As placas (Stand alone) laterais deverão ser possuir resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico
- b) As placas devem possuir comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, conforme abaixo:

Assim, certo é, que com o presente pregão, esta Administração pretende resguardar o bem mais precioso, que é a vida de seus funcionários e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança.

Ao exigir apenas a certificação/coletes que atendam a NIJ 0101.04, não saberá com exatidão se tais equipamentos terão eficácia durante todo o período de vida útil, pois os equipamentos podem sofrer alterações de qualidade, de acordo com as situações as quais são expostos.

Sr. Pregoeiro, a situação acima mencionada, certamente culminará na necessidade de aquisição de novos coletes e consequentemente gerará novos gastos, o que não ocorreria se os coletes fossem certificados pela NIJ 0101.06.

Ante todo o exposto, de rigor a revisão do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

3.4-DO NÍVEL DE PROTEÇÃO

O Termo de Referência em item 3.1, descreve o objeto licitado da seguinte maneira:

3. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E QUANTITATIVO.

3.1. Colete balístico nível de proteção 2-A modelo extra fit, uso dissimulado:

Analisando-se o item 3.1 do TR, tem-se que esta Administração pretende que os coletes possuam nível mínimo de proteção II.

Em que pese a determinação supramencionada, ousa esta licitante dela discordar, visto que, o nível mínimo pretendido por esta Administração não apresenta proteção aos mais diversos tipos de armas disponíveis no país, conforme abaixo:

Observe Sr. Pregoeiro, que quando se fala em blindagem de produtos, refere-se ao nível de segurança de determinado equipamento. Assim, os níveis de blindagem são classificados da seguinte forma:

- I. Nivel I: nível mais básico, suportando projéteis com velocidade com no máximo 320 m/s – armas com calibre de 22 a 38;
- II. Nivel II-A: nível capaz de suportar projéteis com velocidade até 381 m/s, tais como pistolas 9 mm e Magnum.357
- III. Nivel II: possui características semelhantes ao nível II-A, sendo capaz de suportar projéteis com velocidade até 425 m/s.
- IV. Nível III-A: nível capaz de suportar projéteis com velocidade de 427 m/s, tais como, pistola 9mm e Magnum.44
- V. Nível III: nível capaz de suportar também projéteis de armas longas, com velocidade de 838 m/s, tais como, fuzil e rifle.



- VI. Nível IV: nível capaz de suportar projéteis de grosso calibre, com velocidade de até 869 m/s (tais produtos são de uso extremamente restrito).

BLINDAGEM					
NIJ 0101.06 - Níveis de Proteção Balística					
Projéteis	Níveis	Arma	Tipo de Munição	Massa Nominal	Velocidade de Referência Condicionado
	IIA		9 mm FMJ RN	8.0 g 124 gr	355 ± 9.1 m/s 1165 ± 30 ft/s
			.40 S&W FMJ	11.7 g 180 gr	325 ± 9.1 m/s 1065 ± 30 ft/s
	II		9 mm FMJ RN	8.0 g 124 gr	379 ± 9.1 m/s 1245 ± 30 ft/s
			.357 Mag JSP	10.2 g 158 gr	408 ± 9.1 m/s 1340 ± 30 ft/s
	III A		.357 SIG FMJ FN	8.1 g 125 gr	430 ± 9.1 m/s 1410 ± 30 ft/s
			.44 Mag SJHP	15.6 g 240 gr	408 ± 9.1 m/s 1340 ± 30 ft/s
	III		7.62 mm NATO FMJ	9.6 g 147 gr	847 ± 9.1 m/s 2780 ± 30 ft/s
	IV		.30 caliber M2 AP	10.8 g 166 gr	878 ± 9.1 m/s 2880 ± 30 ft/s

Nesta toada, atualmente, em todo o mundo o nível mais utilizado é o III-A, tendo em vista que possui nível de proteção muito superior ao Nível II-A, pois, absorve projéteis disparados em alta velocidade, além de possuir maior durabilidade balística aliada a flexibilidade.

Ressalte-se, que os coletes de proteção balística, são na verdade EPI's ESSENCIAIS a profissionais de segurança, assim, a escolha do nível de proteção ideal deve considerar os níveis de ameaça das armas comercializadas e permitidas no Brasil.

Ademais, consoante determina a Portaria nº 281-NT SENASP, de 21 de maio de 2021, notadamente nos itens 5.1.6 e 5.1.7, profissionais de segurança pública devem utilizar coletes que no mínimo, possuam proteção balística para armas do próprio calibre utilizado na sua função, recomendando-se no NO MÍNIMO COLETES DE NÍVEL III-A:

5.1.6. Recomenda-se que os coletes para profissionais de segurança pública possuam no mínimo a proteção balística para armas do próprio calibre utilizado por eles em sua atuação profissional.

5.1.7. Recomenda-se ainda que, para fins de atividades ordinárias e cotidianas de segurança pública, utiliza-se no mínimo os coletes de classificação Nível IIIA. Esses são adequados para proteção da maioria das ameaças enfrentadas pelo usuário nessas condições, aliando-se este nível de proteção ao conforto necessário para uso longo e contínuo do equipamento.

Assim, postula pela revisão do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos apenas coletes com Nível III-A.

3.5-DO AJUSTE/FECHAMENTO POR VELCRO

Analizando-se o edital, verificou-se que por vezes, esta Administração menciona que os coletes devem possuir fechamento por velcro.

Ocorre, que tal exigência restringe a ampla participação de licitantes, visto que atualmente, existem no mercado produtos que utilizam outros tipos de fechamento, tais como termofusão e zíper.

Tal exigência fere o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Urge salientar, que a aceitação de coletes com **FECHAMENTO POR ZÍPER OU TERMOFUSÃO** não caracterizará nenhum tipo de desequilíbrio entre os interesses da Administração e preservará a competitividade.

Ante o exposto, pleiteia a revisão do edital a fim de que sejam admitidos coletes com velcro ou outros tipos de fechamento, tais como, zíper ou termofusão.

3.6-DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

Analizando-se o instrumento convocatório, verificou-se que, o prazo de entrega mencionado no item 4.2 do TR – 30 dias, é deveras exígua, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de coletes ou possuem tais objetos disponíveis em estoque.

A exiguidade no prazo de entrega, compromete o caráter competitivo do certame privilegiando apenas os fabricantes nacionais e licitantes que disponham de produtos em estoque.



Portanto, tem-se que tal exigência visibilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os equipamentos, ou possuam os produtos em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferenciais ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991

Observe Sr. Pregoeiro que prazos superiores aos 30 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO – PE. 23/2021:**

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.2.1. A entrega dos coletes deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço, no Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, localizado na sede da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 4, quadra 11, Nº 237, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP: 78049 – 921, telefones (65) 3613 – 5100 e (65) 3613-5169, das 8:00 h às 18:00 h (horário local), em dias úteis.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço será emitida após a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso receber a autorização de aquisição concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

- **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PE. 262/2021**

6.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega, Nota de Empenho e Autorização do Exército, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação da Contratada e aprovação do Contratante.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE. 215/2021**

24.2.6.1 - O prazo de entrega será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação da amostra; realização de testes para aceitação do objeto por uma comissão da Secretaria Executiva de Segurança Pública de Petrolina-PE e o recebimento definitivo de todo o material pelos fiscais do contrato.

- **CÂMARA DOS DEPUTADOS – PE.55/2021**

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Repise-se, que da forma em que está o instrumento convocatório, fatalmente, serão excluídas do certame licitantes que ofertem produtos importados/não possuam estoque, pois, por se tratar de objeto controlado, os trâmites de importação de liberação devem ser autorizados pelo Exército Brasileiro.

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.

3.7-PRECO MÁXIMO DE AQUISIÇÃO – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

O Instrumento convocatório determina como preço estimado o valor de R\$ 8.509,69, para 7 coletes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-TRE/RN – ANEXO II					
VALOR ESTIMADO					
VALOR ESTIMADO Nº 62/2022					
AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS					
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total Estimado R\$
01	150348	Colete balístico – uso dissimulado, conforme especificações contidas no termo de referência.	Unidade	7	8.509,69
02	150348	Colete balístico – uso ostensivo, conforme especificações contidas no termo de referência.	Unidade	7	8.701,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.210,69

Ocorre, que tais valores mostram-se muito inferiores aos atuais preços de mercado.

Todavia, com o devido acatamento e respeito à pesquisa de mercado que certamente foi realizada, os preços estão por demais inferiores aos praticados durante os últimos – considerando, notadamente, o valor do dólar para a época presente e a tabela de preços que são atualizadas todos os anos, pelos fabricantes desses equipamentos.

Esse preço estimado não é condizente com o tipo de produto – de elevado custo de produção – que se pretende adquirir.

Para bem demonstrar essa situação, seguem alguns outros Editais publicados, para realização de manutenções semelhantes e com valores bem mais significativos. Senão vejamos:

- Pregão Eletrônico n. 104/2019 – sessão de lances em 18/11/2019 PM/MG:

3 DO OBJETO					
A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição do material descrito a seguir:					
3.1 Colete balístico de flutuabilidade positiva, nível III-A.					
LOTE UNICO		ELEMENTO ITEM 3025			
Item	Código do Material	Quant.	Tam.	Especificação técnica sucinta do objeto	Valor Unit. referência
01	001724843	70	G	Colete à prova de balas com flutuabilidade positiva, para uso policial, nível IIIA, painéis balísticos, recobertos por invólucro em poliamida com ação hidro-repelente, sendo 100% impermeável, capa Externa confeccionada em Poliamida tipo Cordura, em conformidade com o anexo 3-J da NORMAM 05, Classes V, certificado e Homologação pelo Departamento de Portos e Costas da Marinha do Brasil.	R\$ 2.800,00
02	001724851	30	GG		R\$ 2.950,00
Total					R\$ 284.500,00

Em pregão eletrônico realizado pela Câmara dos Deputados, com sessão pública realizada em 02/08/2021, no site Comprasnet, pode-se verificar que o valor estimado para somente 1 capa foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Capa colete balístico

Descrição Complementar: ITEM 1 CAPA DE COMPRESSÃO PARA PAINEL BALÍSTICO FEMININO TAMANHO P MARCA DE REFERÊNCIA: Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Capa de compressão para uso velado/dissimulado sob a roupa, composição de 82 % poliamida e 17% de elastano, que possua a capacidade elástica para se manter sempre aderida ao corpo do usuário por pressão do próprio tecido; permita facilidade de movimentos ao tempo em que possua características de permeabilidade, respirabilidade e pouca retenção de calor; aberturas laterais, com fechos em zipper suaves ao contato com a pele do usuário e compartimentos internos destinados a acomodar os painéis balísticos. Internamente deverá possuir uma etiqueta de identificação com suas características e outras informações que, ao menos, indique fabricante, tamanho e data fabricação. COR(ES): 50% na cor branca e 50% na cor preta GARANTIA MÍNIMA: 2 (dois) anos a contar da data do recebimento definitivo ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com identificação de tamanho, cor e gênero.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 4

Valor Estimado: R\$ 4.000,0000

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Item: 8 - Grupo 1

Descrição: Colete prova tiro

Descrição Complementar: Colete prova tiro, material: fibra, tipo uso: ostensivo, tamanho: pequeno, comprimento: 48 cm, largura: 86 a 96 cm, área proteção: 3.250 mm²

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 8.500,0000

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Mas além das CAPAS, foram licitados os PAINÉIS BALÍSTICOS, para compor o preço estimado unitário de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ou seja, um colete completo totalizava o valor estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por unidade.

A dissonância de valores não faz sentido e merece ajuste.

Deste modo, espera-se pela revisão dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 08/07/2022, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório, a fim de exigir das licitantes como documento habilitatório, a apresentação de atestados de capacidade técnica.

QUESTÃO 2 – REVISÃO do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência no certame, excluindo-se a exclusividade de ME/EPP.

QUESTÃO 3 – REVISÃO do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame, devendo inclusive as licitantes apresentarem tal certificado no momento de envio das propostas.

QUESTÃO 4 – REVISÃO do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos apenas coletes com Nível III-A.

QUESTÃO 5 - REVISÃO do edital a fim de que sejam admitidos coletes com velcro ou outros tipos de fechamento, tais como, zíper ou termofusão.

QUESTÃO 6 – REVISÃO do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 7 – REVISÃO dos preços estimados de contratação, para fixar-se o valor mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por cada unidade do colete de proteção balística que se pretende adquirir, com todas as especificações técnicas e qualidade necessárias ao integral atendimento do instrumento convocatório.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 05 de julho de 2022.

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal